



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

L I D O
Em 24.8.17
Câmara Legislativa

PL 1719 /2017

PROJETO DE LEI Nº 1 DE 2017
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

" DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DOS ASSENTAMENTOS RURAIS NOS EVENTOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL"

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica assegurado em eventos públicos, tais como feiras, exposições e congêneres, espaço físico para a exposição e comercialização de produtos, bens e serviços oriundos da agricultura familiar e dos assentamentos rurais, promovidos por ou em parceria com o poder público, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os produtos, bens e serviços da agricultura familiar e dos assentamentos rurais são aqueles originários de produtores e prestadores de serviço que integrem os quadros de cooperativas e associações de classe, grupos comunitários para a geração de emprego e renda e redes populares solidárias e que possuam as seguintes características:

- I - serem organizações econômicas coletivas e suprafamiliares permanentes compostas de trabalhadores urbanos e rurais;
- II - serem membros do empreendimento proprietários do patrimônio, caso exista;
- III - estabelecerem condições de trabalho saudáveis e seguras;
- IV - desenvolverem suas atividades de forma condizente com a preservação do meio ambiente.

Art. 2º O espaço físico a que se refere o "caput" do artigo 1º desta Lei deve ter destaque e localizar-se, preferencialmente, na entrada do evento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Thayane 70154

SECRETARIA LEGISLATIVA 24/08/2017 17:19



JUSTIFICATIVA

Inicialmente, convém esclarecer que, conforme se depreende do texto da lei, a presente medida legislativa tem por finalidade viabilizar busca criar incentivos para a comercialização dos produtos, bens e serviços originários da agricultura familiar e dos assentamentos rurais as quais priorizam a valorização do ser humano criando estratégias para a diminuição da pobreza e da desigualdade na medida em que promovem o desenvolvimento sustentável.

Ao estimularmos a exposição de produtos e serviços das associações e cooperativas, agricultores familiares e de assentamentos rurais estaremos criando oportunidades de inclusão aos produtores marginalizados no sistema convencional de produção e comercialização.

Há de se considerar também o alcance social que esta proposta possui, sobretudo quando levamos em conta o momento vivido pelo País, marcado por forte recessão, que resulta em quase 14 milhões de desempregados e queda substancial na renda das famílias.

Agricultura familiar e assentamentos rurais podem representar importantes alternativas para que trabalhadores e trabalhadoras consigam superar o momento de crise.

Ademais, observe-se o próprio impacto ambiental que o projeto traz, na medida em que valoriza modelos de produção que prezam pela sustentabilidade e o respeito ao meio ambiente e ao ser humano.

Ante o exposto, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, os quais entenderão a grandeza desta iniciativa legislativa, os quais conclamo a convertê-la em Lei.

Diante de todo o exposto, e pela nobreza do tema, conto com meus nobres pares para a aprovação desta proposta, a fim de conscientizarmos a sociedade do Distrito Federal sobre questões importantes de proteção e defesa da agricultura familiar e dos assentamentos rurais do Distrito Federal.

Sala das sessões, de de de 2017.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSDB/DF

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 1.719/17**, que “Dispõe sobre a destinação de espaço físico para exposição e comercialização de produtos da agricultura familiar e dos assentamentos rurais nos eventos público no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) **Robério Negreiros (PSDB)**

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 1.697/17**, que “dispõe sobre a destinação de espaço físico para exposição e comercialização de produtos da economia solidária, agricultura familiar e assentamentos rurais nos eventos públicos no âmbito do Distrito Federal”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 28/08/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial